



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Médico-Hospitalar.

Através de e-mail, enviado em 12/07/2024, uma empresa interessada no certame, solicitou esclarecimentos acerca do edital, são eles:

Dos questionamentos:

“Venho através deste solicitar esclarecimento quanto ao material cotado abaixo.

Item 35 na plataforma Comprasnet do PE Nº 082/2024, PROCESSO Nº 17.206/2024, UASG: 453405

Descrição edital

Item 35 - Espaçador para medicamentos em aerosol adulto e infantil. Compatível com todos os dispensadores de medicamentos aerosol. Livre de BPA. Acompanha máscaras adulto e infantil. Máscara, válvula e parte inferior de plástico PVC, material transparente. Máscaras macias com vedação total do ambiente externo.

Descrição Relação de Itens

Item 35 – Espaçador Material: Acrílico, Aplicação: Administrar Broncodilatadores Circuito Ventilação, Tipo: Expansível,

Descrição Portal

Item 35 – Espaçador Material: Acrílico, Aplicação: Administrar Broncodilatadores Circuito Ventilação, Tipo: Expansível,

Como podem ver acima e no meu conhecimento a descrição no edital e as demais tratam-se de materiais distintos.

Trabalhamos com os espaçadores Maxx Chamber para uso neonato de 0 até 2 anos, infantil/adulto a partir de 2 anos com máscara M. O mesmo no modelo Adulto com máscara G, ambos tendo como diferencial o encaixe para traqueostomia. O mesmo está presente em diversas prefeituras e hospitais em todo Brasil.

Gostaria de saber qual descritivo devemos considerar? E se o material em anexo atende a tal descritivo.”

Resposta aos questionamentos apresentados:

Após consulta realizada à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do servidor Adan Marcel da Silva, informamos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ao analisar o pedido, entende-se que há divergências no descritivo do item 35. Neste caso é importante pontuar que, conforme o disposto na cláusula 2.2 do Edital “Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Compras.gov.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas” e também, a cláusula 22.17 do Edital, “em caso de divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital”.

Sendo assim, para todos os casos, deve-se considerar o seguinte descritivo para o item 35:

“Espaçador para medicamentos em aerosol adulto e infantil. Compatível com todos os dispensadores de medicamentos aerosol. Livre de BPA. Acompanha máscaras adulto e infantil. Máscara, válvula e parte inferior de plástico PVC, material transparente. Máscaras macias com vedação total do ambiente externo.”

Em relação à marca/modelo questionada pelo licitante, informamos que as especificações dos itens apresentados na proposta serão analisadas em momento oportuno deste certame, não cabendo neste momento a emissão de parecer técnico sobre o atendimento ou não do item às especificações exigidas no Edital.

Por fim, esclarecidos os questionamentos, manifestamo-nos pelo devido andamento do processo.

Sem mais,

Pinhais, 16 de julho de 2024

Juliana Signorini de Souza Caliar
Pregoeira